



DATA: 09/10/2007

Proc. E-12/020.386/2007

AGENERSA

Fls: 51

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.386/2007  
**Autuação:** 09/10/2007  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Informe de Acidente/Incidente – Ocorrência na rede de Distribuição de Gás Natural – Av. Santa Cruz, 11.930 – Campo Grande - RJ.  
**Relato:** 29 de Setembro de 2009.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Concessionária, através do Fax CEG/AGENERSA nº. 22/07<sup>1</sup>, de 08/10/07, o qual apresenta a esta AGENERSA o Informe Preliminar de Acidente/Incidente, causado por terceiros na Av. Santa Cruz, 11.930 – Senador Vasconcelos – Campo Grande – RJ, já foi relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 30/07/09, dando origem a Deliberação AGENERSA nº. 419/09<sup>2</sup>, publicada no Diário Oficial em 11/08/09.

<sup>1</sup> Fl. 03

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 419 DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.930 - CAMPO GRANDE - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.386/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz nº. 11.930 - Campo Grande - RJ; em 08 de outubro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que enviou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade; ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Presidente  
Conselheira  
Conselheira  
Conselheiro  
Conselheiro-Relator

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1  
/2007

Processo E-12/020.386/2007

Página 1 de 3



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À fl. 40, a SECEX, em seu despacho, informa que não houve apresentação de Recursos e/ou Embargos dentro do prazo regimental. Isto posto, ficamos no aguardo do cumprimento do Art. 2º. Da Deliberação AGENERSA nº. 419/09, por parte da Concessionária.

Em cumprimento à Deliberação em questão a Concessionária CEG, através da sua correspondência <sup>3</sup>DIJUR-E – 385/09, de 11/09/09, proferiu suas considerações, como segue:

*Em atendimento a Deliberação em referência (...) esta Concessionária, em 02/09/09, enviou a correspondência GECONT-073/09, à Prefeitura (...) do Rio de Janeiro informando acerca da ocorrência do acidente (...) com detalhamento dos custos despendidos no ramal danificado, visando (...) dar cumprimento ao Art. 2º. Da Deliberação AGENERSA nº. 419, de 30/07/09.*

*Na referida correspondência foram enviadas todas as informações referentes aos gastos despendidos com a reparação da Tubulação (...) entretanto, até o presente momento, não houve resposta da Prefeitura.*

*(...) no que tange ao ressarcimento pela Seguradora, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia (...) a Concessionária solicita o ressarcimento junto à Seguradora.*

*No caso em tela (...) o valor alcançado em decorrência do sinistro (...) esta muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro, de sorte que, por esta razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado.*

*(...) a CEG não pretende propor ação judicial (...), pois ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo na tubulação.*

*Deste modo (...) consideramos devidamente cumprida a determinação constante do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 419/09 (...).*

Às fls. 43/45, consta carta GECONT-079/09, de autoria da Concessionária, de 02/09/09, à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, como também seus anexos com o orçamento da obra formulado pela sua Gerência de Exploração e Controle de Operações, de forma a demonstrar que envidou esforços para obter ressarcimento quanto às despesas realizadas.

À fl. 47, do processo, a PROCURADORIA, após sua análise dos documentos acostados nos autos ofereceu seu parecer, como segue:

<sup>3</sup> Fls. 41/42



DATA: 09 / 10 / 2007

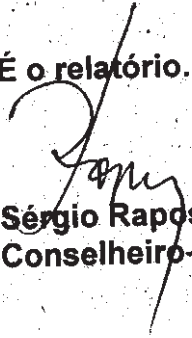
AGENERSA Proc. E-12.020.386 / 2007

Fls: 52

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Dando continuidade ao administrativo, em resposta ao que nos foi solicitado, de acordo com os documentos acostados às fls. 41/45, entendemos que a Deliberação AGENERSA nº. 419 de 30/07/09, foi cumprida, e em razão deste fato sugerimos o encerramento do administrativo."

É o relatório.

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro-Relator.



DATA: 09/10/2007

Proc. E-12/020.386/2007

AGENERSA

Fls: 53

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.386/2007  
**Autuação:** 09/10/2007  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Informe de Acidente/Incidente – Ocorrência na rede de Distribuição de Gás Natural – Av. Santa Cruz, 11.930 – Campo Grande - RJ.  
**Relato:** 29 de Setembro de 2009.

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Concessionária, através do Fax CEG/AGENERSA nº. 22/07, de 08/10/07, contendo Informe Preliminar de Acidente/Incidente, causado por terceiros na Av. Santa Cruz, 11.930 – Senador Vasconcelos – Campo Grande – RJ, cujo processo já foi relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 30/07/09, dando origem à Deliberação AGENERSA nº. 419/09, publicada no Diário Oficial em 11/08/09.

O presente processo foi enviado à SECEX para acompanhar cumprimento da Deliberação, notadamente seu art. 2º, já que a deliberação considerou em seu art. 1º que não houve responsabilidade da Concessionária no acidente em tela. A SECEX informa que não houve apresentação de Recursos e/ou Embargos dentro do prazo regimental.

Em cumprimento à Deliberação em questão a Concessionária CEG informou que em atendimento à Deliberação em referência (...) esta Concessionária, em 02/09/09, enviou correspondência à Prefeitura (...) do Rio de Janeiro informando acerca da ocorrência do acidente (...) com detalhamento dos custos despendidos no ramal danificado, visando (...) dar cumprimento ao Art. 2º. Da Deliberação AGENERSA nº. 419, de 30/07/09, (...) entretanto, até o presente momento, não houve resposta da Prefeitura. Quanto à Seguradora, informa que (...) o valor alcançado em decorrência do sinistro (...) está muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro e não pretende propor ação judicial, (...) pois ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo. Deste modo considera devidamente cumprida a determinação constante do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 419/09 (...).

Página 1 de 2

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1

Processo E-12/020.386/2007



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 09 / 10 / 2007

Proc. E-12 / 020.386 / 2007.

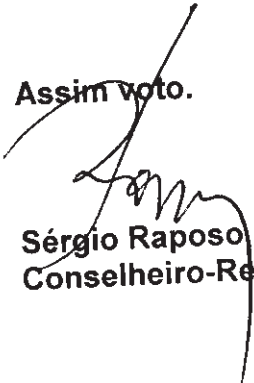
Fls: 514

Nossa Procuradoria ofereceu parecer, como segue, em parte:

*"(...) entendemos que a Deliberação AGENERSA nº. 419 de 30/07/09, foi cumprida, e em razão deste fato sugerimos o encerramento do administrativo."*

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria desta AGENERSA e proponho ao Conselho considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 419, de 30.07.09 e declarar encerrado o presente processo.

Assim voto.

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro-Relator.



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – INFORME DE  
ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE DE  
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – AV. SANTA  
CRUZ, 11.930 – CAMPO GRANDE – RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais  
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.386/2007,  
por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no Art. 2º da Deliberação  
Agenersa nº. 419, de 30/07/2009;**

**Art. 2º - Encerrar o presente processo;**

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 09/10/2007

Proc. E-12/020.386/2007.

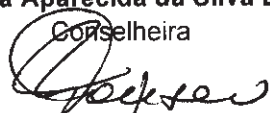
Fls: 55

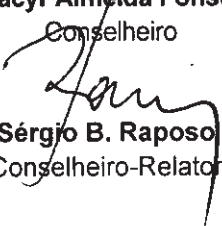
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

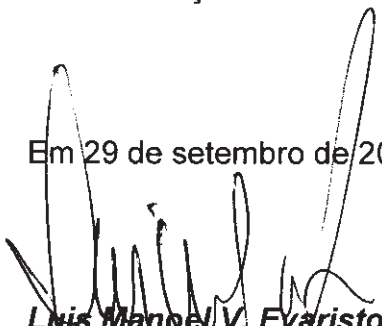
  
**Sérgio B. Raposo**  
(Conselheiro-Relator)

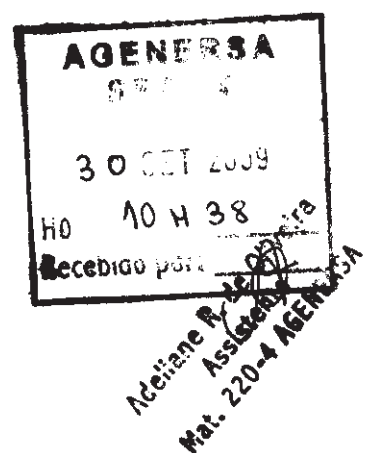
|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL       |         |
| Processo nº. E-12/020.386/2007 |         |
| Data 09/10/2007                | Fls.:56 |
| Rubrica _____                  |         |

**À Secretaria Executiva,**

Encaminhamos o presente processo, de ordem superior, para o cumprimento de Deliberação acostada à fl. 55, do mesmo.

Em 29 de setembro de 2009.

  
**Luis Manoel V. Evaristo**  
**Assessor de Conselheiro**  
**Mat. 273-3**



leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o processo nº. E-12020.207/2009 de concessão de CEG - Aposentadoria da Rua Ferreira de Resende, Soccol, Carvalho de Azevedo, Reiseta e Outras - Lapa/RJ, com o nº 12602009-03. A Conselheira Presidente e o Conselheiro Presidente da Silva Leite, nos termos regimentais, solicitou a disponibilidade da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo foi lido e aprovado por unanimidade, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declararam o direito de uso da palavra. A divulgação com a presença, o que foi aprovado. Os representantes da Concessionária e do Poder Concedente declararam o direito de uso da palavra. A seguir, leu-se a leitura do Voto, que foi acompanhado pelos Conselheiros presentes, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente, José Carlos dos Santos Araújo, encerrou a Sessão às 12h59min e convidou os presentes para a próxima Sessão Regular. O Conselheiro Presidente encaminhou o processo para o arquivo.

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro Presidente  
 Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcilia Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 Moacyr Almeida Fonseca  
 Conselheiro  
 Sérgio Burrows Raposo  
 Conselheiro

**Servijo Público Estadual**  
**Processo nº 6-12/020.3**  
**Data 09/10/07** **Fil.**  
**Rubrica:** 

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTE/INCIDENTE - Ocorrência na rede de distribuição de gás natural - Av. Santa Cruz, 11.930 - Campo Grande-RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.386/2007, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, 30/07/2009.

**Art. 2º-** Encerrar o presente processo.

**Art. 3º-** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro-Relator